



IND 2219/2019
INDICAÇÃO Nº 2219 / 2019
(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, a alteração da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, visando aperfeiçoar a redução dos prazos para análise e concessão de registro das patentes e das marcas no Brasil, bem como a modernização da infraestrutura tecnológica, a contratação de servidores para o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, a ampliação do quadro de examinadores de patentes, além da criação de incentivos para premiar os cidadãos e organizações que lograrem sucesso na invenção tecnológica e no progresso científico e tecnológico.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere seja encaminhada a presente Indicação, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, Jair Messias Bolsonaro, envio de Projeto de Lei à Câmara dos Deputados, alterando a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, visando aperfeiçoar a redução dos prazos para análise e concessão de registro das patentes e das marcas no Brasil, bem como a modernização da infraestrutura tecnológica, a contratação de servidores para o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, a ampliação do quadro de examinadores de patentes, além da criação de incentivos para premiar os cidadãos e organizações que lograrem sucesso na invenção tecnológica e no progresso científico e tecnológico.

JUSTIFICAÇÃO

Os esforços em disseminar e aprimorar o sistema de Propriedade Intelectual no Brasil esbarram nas dificuldades enfrentadas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI para a concessão de patentes, especialmente se comparada aos padrões internacionais.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa



Neste sentido, a presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, envio de Projeto de Lei à Câmara dos Deputados, alterando a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, visando aperfeiçoar a redução dos prazos para análise e concessão de registro das patentes e das marcas no Brasil, bem como a modernização da infraestrutura tecnológica, a contratação de servidores para o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, a ampliação do quadro de examinadores de patentes, além da criação de incentivos para premiar os cidadãos e organizações que lograrem sucesso na invenção tecnológica e no progresso científico e tecnológico.

Nestes termos, sugerimos aos Nobres Pares desta Casa, seja aprovada a presente Indicação, a fim de que seja encaminhada ao Presidente da República a conforme minuta anexa.

Sala das Sessões em,

Deputado EDUARDO PEDROSA



INDICAÇÃO Nº _____ / 2019
(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, a alteração da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, visando aperfeiçoar a redução dos prazos para análise e concessão de registro das patentes e das marcas no Brasil, bem como a modernização da infraestrutura tecnológica, a contratação de servidores para o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, a ampliação do quadro de examinadores de patentes, além da criação de incentivos para premiar os cidadãos e organizações que lograrem sucesso na invenção tecnológica e no progresso científico e tecnológico.

Excelentíssimo Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Indicação sugerindo a alteração da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, visando aperfeiçoar a redução dos prazos para análise e concessão de registro das patentes e das marcas no Brasil, bem como a modernização da infraestrutura tecnológica, a contratação de servidores para o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, a ampliação do quadro de examinadores de patentes, além da criação de incentivos para premiar os cidadãos e organizações que lograrem sucesso na invenção tecnológica e no progresso científico e tecnológico.

A **Lei nº 9.279, de 1996**, conhecida como **Lei da Propriedade Industrial**, foi um marco na história do desenvolvimento brasileiro e fundamentalmente, um instrumento de estímulo aos inventores e às empresas e instituições de pesquisa. A legislação, alinhou o Brasil às regras globais da concorrência, garantiu às empresas, universidades e instituições de pesquisa a propriedade e o direito exclusivo de exploração de suas criações intelectuais.

Contudo, no Brasil, por recente, o arcabouço legal de garantia dos direitos da Propriedade Intelectual ainda carece de maturação e ajustes regulatórios para estender seus plenos efeitos sobre o mercado inovador.



Infelizmente, senhor Presidente, o **funcionamento inadequado do sistema de proteção da produção intelectual opera como fator de desincentivo à atração de capitais para pesquisa e desenvolvimento, em razão do risco da apropriação indevida de produtos, serviços e processos inovadores. A morosidade do processo de concessão de patentes e registro de marcas ainda é um obstáculo à atividade dos inventores e dos empresários brasileiros.**

Neste toar, os pedidos de depósito de propriedade industrial, seja de patentes, marcas, desenhos industriais, programas de computador, contratos de tecnologia, indicação geográfica e topografia de circuitos integrados, dentre outros, levam, em média, 10 anos para serem deferidos, uma trajetória com etapas que precisam ser acompanhadas de forma minuciosa para evitar a perda de prazos.

Em resumo o processo para obtenção de patentes decorre da seguinte forma:



Assim, a presente **Indicação visa contribuir para a maior efetividade concorrencial no mercado de inventos, porque impedirá que a patente vigore por mais de 20 anos após o depósito, se invenção, ou 10 anos após o depósito, se modelo de utilidade.**

Não é à toa que, com a demora na concessão de uma patente, **o Brasil ostente, segundo relatório da Organização Mundial de Propriedade Intelectual - OMPI, vinculada à Organização das Nações Unidas – ONU, uma desconfortável 24º posição no ranking mundial de patentes.**

Em relatório consolidado em julho de 2018, a World Intellectual Property Organization - Wipo divulgou o ranking dos países que depositam mais pedidos de patente em todo o mundo. **De um total de mais de 3,1 milhões de pedidos de propriedade industrial em 2016 - número considerado recorde -, foram aprovados e concedidos cerca de 1,4 milhão de patentes.**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa



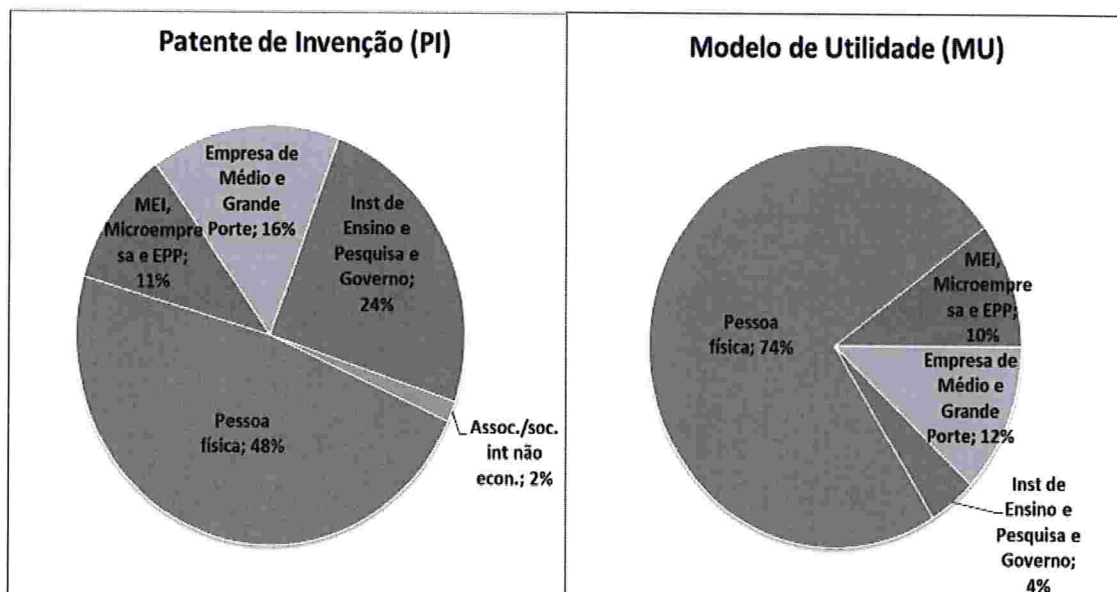
O número de pedidos de depósitos da China, pela primeira vez, foi o maior - ultrapassando os Estados Unidos, agora em segundo -, chegando a 1,3 milhão de pedidos e 485 mil patentes concedidas. Completam a lista Japão, Coreia do Sul, Alemanha, França, Grã-Bretanha, Suíça, Holanda e Rússia.

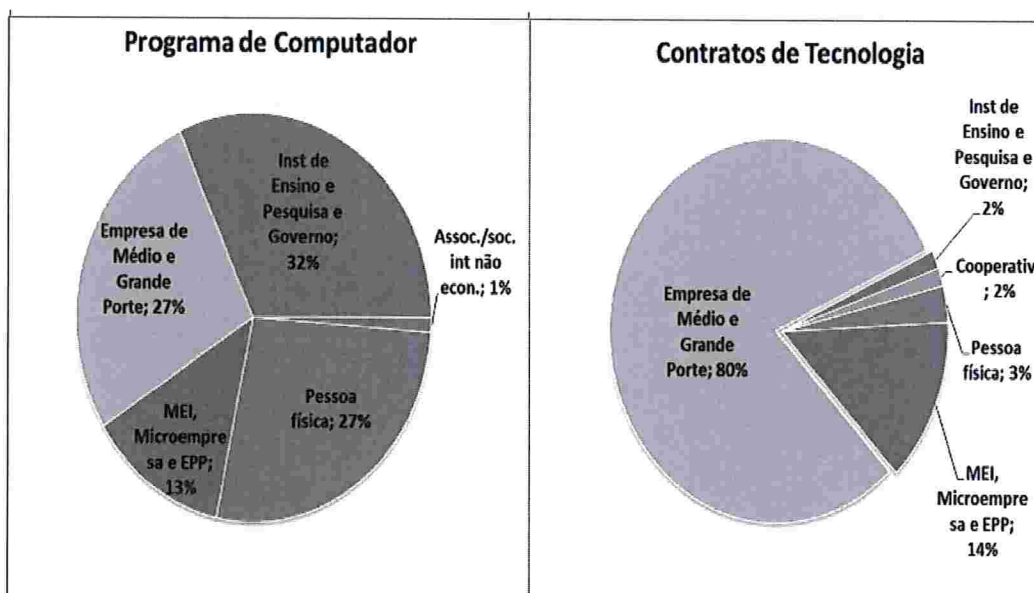
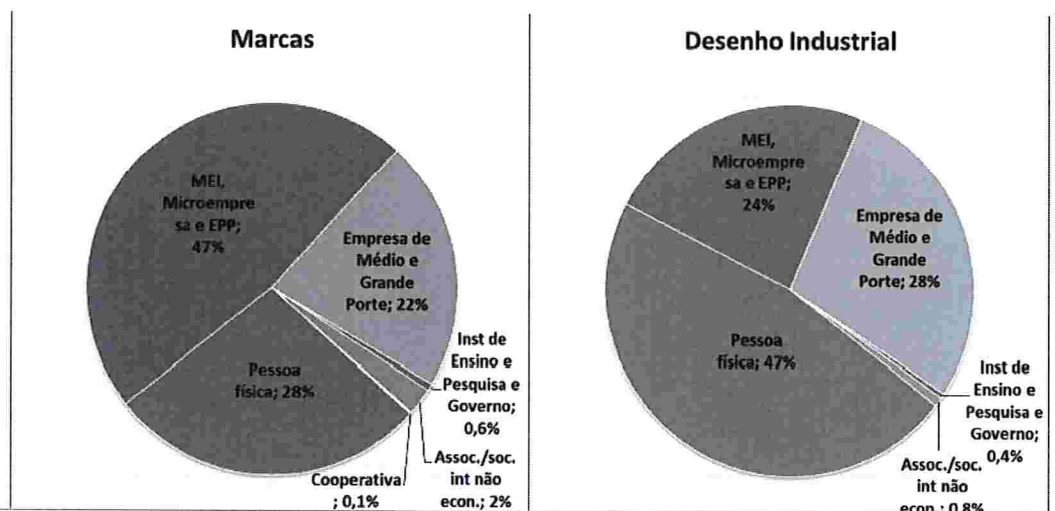
Com destacado crescimento tecnológico desde meados da década de 1990, os chineses ultrapassaram os escritórios europeu e sul-coreano em 2005 para, em seguida, deixarem o Japão e os Estados Unidos para trás.

O Brasil segue pela contramão na via de inovação, dos pedidos de depósitos e em seus gastos com publicações científicas e educação. Nosso país estaciona no 24º lugar na lista global, com 22 mil depósitos de pedidos de patentes analisados e 4 mil patentes concedidas. No cenário mundial, o Brasil integra o grupo América Latina e Caribe - com a modesta participação de 2%.

Outra informação relevante do relatório da "Wipo", é o índice de pedidos de patente rejeitados ou abandonados. **No quesito "pedidos concedidos", os japoneses, por exemplo, tiveram 71% de aprovação, enquanto que o Brasil teve apenas 19%, seguido da Tailândia, com 10%. Esta informação revela, por exemplo, o desconhecimento dos brasileiros e tailandeses sobre o processo de inovação que avança no planeta.**

Figura VI – Pedidos de Propriedade Industrial dos Residentes por Tipo de Depositante (Janeiro/2019)





A conjunção do prolongado rito de análise de um pedido de patente estabelecido pela Lei nº 9.279, de 1996, e **do aumento substancial dos depósitos de patentes ocorrido nas últimas décadas, levou a um significativo represamento** no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, de pedidos de patentes sem exame por longos períodos.

Embora esse não seja um problema exclusivo do Brasil, os dados evidenciam que o INPI é uma das autoridades de registro de patentes com maior dificuldade para analisar em um espaço de tempo razoável os novos pedidos de patentes.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa



Reportagem do jornal "O Estado de São Paulo", publicada em 24 de maio de 2015, **aponta que o tempo médio para aprovação de uma patente é de 11 anos no Brasil, o que o coloca no penúltimo lugar de todos os países analisados**, na frente apenas da Polônia. Segundo a mesma reportagem, havia à época 184 mil pedidos de patentes no INPI para serem avaliados por 192 examinadores, o que significa um estoque médio de quase 1000 pedidos por examinador, enquanto nos Estados Unidos a relação média é de 77 pedidos por examinador.

A enorme demora na análise de pedidos de patentes e marcas no Brasil gera, obviamente, diferentes e nefastas consequências, como o aumento da insegurança jurídica e a fuga de investimentos.

Destaco, ainda, senhor Presidente, que **a ampliação do quadro de examinadores de patentes e de servidores do INPI é condição indispensável para a redução do tempo de tramitação dos pedidos de patentes**. No entanto, apenas o aumento do quadro não será suficiente para maior avanço na área. Apesar dos enormes esforços do órgão, as iniciativas esbarram em entraves de infraestrutura – equipamentos e instalações.

Como é insuficiente o número de examinadores de patentes, estabelecer um modo operacional que permita, com maior facilidade e rapidez, marcar entrevistas dos inventores ou de seus procuradores com os examinadores é um esforço que o INPI já vem fazendo.

Não se pode esperar, contudo, que com poucos examinadores a autarquia possa marcar todas as entrevistas solicitadas pelo mercado. Como mencionado anteriormente, a própria necessidade de maior definição de parâmetros que deem previsibilidade ao usuário e orientação aos examinadores colaboraria na dinamização da concessão de patentes.

Por vezes, critérios subjetivos, baseados na suposta preservação do mercado brasileiro, preponderam, levando a indeferimentos de pedidos de patentes em excesso, por parte dos examinadores que confundem a questão técnica com a política.

É fundamental, ainda, afirmar a autonomia administrativa e financeira do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, assegurando a ampliação e capacitação constante do seu quadro de servidores.

Com esta medida, será possível dinamizar substancialmente as atividades do órgão, reduzindo drasticamente os prazos para avaliação de pedidos de concessão de direitos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa



Neste sentido, a **ampliação do quadro de servidores do INPI, portanto, é condição indispensável para redução do tempo de tramitação dos pedidos de patentes**. Acelerar a contratação de novos examinadores, bem como prever um programa acelerado de treinamento destes profissionais é medida de extrema urgência.

Por fim, **sugerimos a Vossa Excelência a criação de incentivos financeiros, com o objetivo de premiar indivíduos, universidades e organizações, incluindo as estrangeiras, que lograrem sucesso ou conquistas notáveis no campo científico e tecnológico**, a fim de incentivar, estimular os cientistas e pesquisadores e impulsionar o desenvolvimento e a atração de novos investimentos no Brasil, gerando competitividade, benefícios econômicos e geração de emprego e renda.

Valho-me da oportunidade para externar a Vossa Excelência as minhas expressões pessoais da mais perfeita estima e elevada consideração, agradecendo antecipadamente a atenção dispensada e a acolhida ao que solicitado e indicado acima.

Sala das Sessões em,

Deputado EDUARDO PEDROSA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |
| | <input type="checkbox"/> CTMU (art. 69-D/RICLDF) |

Em 29/08/2019 16:19

Lucas Demetrius Kontoyanis
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 2219 / 2019
Folha Nº 09 AD